



PORTARIA N° 125/2024/MPC/PA

Designa os agentes de integração e representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Pará na Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Pará.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação firmado em 16/05/2016 por órgãos e entidades públicas, no Estado do Pará, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção e controle social, conhecida como Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o 1º Termo Aditivo ao Acordo, firmado em 10/05/2017, pelo qual o Ministério Público de Contas do Estado do Pará passou a integrar referida Rede na condição de partícipe;

CONSIDERANDO o 2º Termo Aditivo ao Acordo, firmado em 28/04/2021, prorrogando sua vigência até 19/05/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira, II e III, do instrumento original,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Procuradores de Contas FELIPE ROSA CRUZ e GUILHERME DA COSTA SPERRY para atuarem como agentes de integração e representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, respectivamente como titular e suplente, na Rede de Controle da Gestão Pública no Estado Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2024 e revogando a Portaria nº 109/2022/MPC/PA.

Belém/PA, 20 de março de 2024.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador-Geral de Contas

ACÓRDÃO N.º 66.462**(Processo TC/514800/2011)**

Assunto: Prestação de Contas, referente ao Convênio – SESP Nº 56/2008 Responsáveis/Interessado: IRAN ATAÍDE LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. IRAN ATAÍDE LIMA, Ex-Prefeito do Município de Moju, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.463**(Processo TC/532770/2017)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 063/2016 Responsáveis/Interessado: Maria Bernadete Bessa do Nascimento e Leonardo Dutra Vale - Prefeitura Município de cachoeira do Piria.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO e LEONARDO DUTRA VALE, Ex-Prefeitos Municipais de Cachoeira do Piria, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.464**(Processo TC/529618/2017)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 072/2016 Interessado/Responsável: ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES e ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeitos do Município de Concórdia do Pará, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.465**(Processo TC/506791/2017)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 069/2015 Interessado/Responsável: MARCOS DIAS DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Brejo Grande do Araguaia, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.466**(Processo TC/507681/2017)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 196/2015 Responsável/Interessado: Elza Edilene Rebêlo de Moraes - Prefeitura Municipal de Marapanim.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. Elza Edilene Rebêlo de Moraes, Ex-Prefeita Municipal de Marapanim em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.467**(Processo TC/524261/2017)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 061/2016 Interessado/Responsável: LÚCIO ANTÔNIO FARO BITTENCOURT, JORGE SATÓ e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. LÚCIO ANTÔNIO FARO BITTENCOURT e JORGE SATÓ, Prefeitos do Município de Bujaru, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.468**(Processo TC/532587/2017)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 053/2016 Interessado/Responsável: ANTÔNIO CARLOS VILAÇA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS VILAÇA, Prefeito do Município de Barcarena, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.469**(Processo TC/519868/2018)**

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDUC Responsável: Elenilza Socorro Paiva Quadros

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. Elenilza Socorro Paiva Quadros, ex-servidora pública da Secretaria de Estado de Educação, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.470**(Processo TC/007381/2022)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SECULT nº 019/2014 Responsável/Interessado: Paulo de Deus Nunes dos Santos - Associação dos Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Paulo de Deus Nunes dos Santos, ex-presidente da Associação dos Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO Nº. 19.603**(Processo TC/531256/2017)**

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulada por CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita do Município de Ponta de Pedras, solicitando a suspensão da restrição constante no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFE em razão do Convênio nº 121/2016, firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

Advogado: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO – OAB/PA nº 12.948

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 88, inciso I, c/c art. 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e deferir o Pedido Cautelar formulado por CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal de Ponta de Pedras, para determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO que proceda a sustação do registro restritivo no SIAFE/PA referente ao Convênio n. 121/2016, firmado com o Município de Ponta de Pedras.

RESOLUÇÃO N.º 19.604**(Processo TC/001348/2024)**

Assunto: Medida Cautelar liminar, nos autos da Petição Constitucional apresentada pelo Sr. WILTON MIRANDA DE LIMA, ex-presidente da Associação dos Moradores Unidos de Sapucaia e Produtores Rurais.

Advogado: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, OAB/PA nº 23.406

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, presente os pressupostos autorizadores (fumus boni iuris e periculum in mora), conhecer do Pedido Constitucional, e deferir liminarmente a tutela cautelar pleiteada, a fim de suspender os efeitos do Acórdão de nº 58.335/2018 e Acórdão nº 63.045/2022- TCE/PA, até análise do mérito dos autos.

Protocolo: 1051744

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 125/2024/MPC/PA**

Designa os agentes de integração e representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Pará na Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Pará.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação firmado em 16/05/2016 por órgãos e entidades públicas, no Estado do Pará, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção e controle social, conhecida como Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o 1º Termo Aditivo ao Acordo, firmado em 10/05/2017, pelo qual o Ministério Público de Contas do Estado do Pará passou a integrar referida Rede na condição de partícipe;

CONSIDERANDO o 2º Termo Aditivo ao Acordo, firmado em 28/04/2021, prorrogando sua vigência até 19/05/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira, II e III, do instrumento original, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Procuradores de Contas FELIPE ROSA CRUZ e GUILHERME DA COSTA SPERRY para atuarem como agentes de integração e representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, respectivamente como titular e suplente, na Rede de Controle da Gestão Pública no Estado Pará.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2024 e revogando a PORTARIA nº 109/2022/MPC/PA.

Belém/PA, 20 de março de 2024.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1053444

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 126/2024/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/318127, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LÚCIA HELENA LIMA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200125, para exercer as atividades de Assessoramento Nível I, com lotação no Departamento Administrativo, sendo-lhe atribuída a Função de Confiança FC-1.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2024.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1053454

PORTARIA Nº 127/2024/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2024/323084; RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ÉRIKA FEITOSA BENEVIDES, matrícula nº 200256, para, de 21 a 25/03/2024, substituir a servidora ANA AMÉLIA PAES DE ANDRADE BARROS na Chefia de Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, em razão do afastamento da titular.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 20 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária

Protocolo: 1053583

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 - RETIFICADO
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (Últimos 12 meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23			dez/23
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		3.201.369,83	2.951.219,63	3.899.140,69	3.635.629,15	4.216.800,78	3.879.737,09	4.252.549,07	3.819.806,91	3.377.602,90	3.943.557,47	4.329.481,98	6.692.302,69	48.199.198,19	
Pessoal Ativo		2.657.862,52	2.407.712,32	3.355.633,38	3.073.361,25	3.654.532,88	3.036.335,29	3.686.784,47	3.155.573,79	2.778.675,19	3.279.046,14	3.705.920,28	5.681.632,57	40.473.070,08	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		2.291.406,32	2.407.712,32	2.582.325,08	2.767.684,62	3.126.325,80	2.610.985,56	3.193.127,18	2.694.519,26	2.345.222,16	2.820.116,05	3.257.785,78	4.781.856,04	34.879.066,17	
Obrigações Patronais		366.456,20	0,00	773.308,30	305.676,63	528.207,08	425.349,73	493.657,29	461.054,53	433.453,03	458.930,09	448.134,50	899.776,53	5.594.003,91	
Pessoal Inativo e Pensionistas		543.507,31	543.507,31	543.507,31	562.267,90	562.267,90	843.401,80	565.764,60	664.233,12	598.927,71	664.511,33	623.561,70	1.010.670,12	7.726.128,11	
Aposentadorias, Reserva e Reformas		420.571,87	420.571,87	420.571,87	439.332,46	439.332,46	658.998,66	439.332,46	537.800,98	451.515,37	538.079,19	497.129,56	819.273,54	6.082.510,29	
Pensões		122.935,44	122.935,44	122.935,44	122.935,44	122.935,44	184.403,14	126.432,14	126.432,14	147.412,34	126.432,14	126.432,14	191.396,58	1.643.617,82	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														-	
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		381.235,13	369.783,60	375.886,99	427.739,25	409.024,49	414.395,51	414.306,54	456.186,06	478.454,41	455.365,18	452.960,58	716.290,72	5.351.628,46	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais		10.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.976,40	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período anterior ao da Apuração														0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		0,00	0,00	0,00	38.097,38	0,00	0,00	0,00	0,00	29.447,25	0,00	0,00	581,21	68.125,84	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		370.258,73	369.783,60	375.886,99	389.641,87	409.024,49	414.395,51	414.306,54	456.186,06	449.007,16	455.365,18	452.960,58	715.709,51	5.272.526,22	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		2.820.134,70	2.581.436,03	3.523.253,70	3.207.889,90	3.807.776,29	3.465.341,58	3.838.242,53	3.363.620,85	2.899.148,49	3.488.192,29	3.876.521,40	5.976.011,97	42.847.569,73	